

Deliberação IMT-CD/2024/1703-A

Sumário: Alteração e republicação da Deliberação IMT-CD/2024/456, na redação que lhe foi dada pela Deliberação IMT-CD/2024/565, sobre a simplificação do procedimento de licenciamento de veículos de transporte de mercadorias, de passageiros e de transporte coletivo de crianças.

O Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P. (IMT, I.P.), tem vindo a concretizar um objetivo de transformação digital tendo em vista a simplificação da atividade administrativa e a aproximação dos cidadãos e das empresas aos serviços disponibilizados por este Instituto.

Tendo presente este objetivo, foi dado início a uma apreciação crítica dos processos internos tendo em vista eliminar a curto e a médio prazo os entraves à obtenção célere das licenças e autorizações emitidas pelo IMT, I.P., remetendo-se para momento posterior a revisão da legislação que se revelar necessária.

Num primeiro momento, procede-se desde já a duas alterações estruturais de procedimentos: uma quanto à simplificação do procedimento de licenciamento de veículos, que também pode ser denominado de «registo de veículos», naquilo que não tem grande impacto nos sistemas de informação, guardando-se para um momento posterior alterações que obriguem a desenvolvimentos informáticos, e outra quanto ao fim da obrigação da renovação das licenças dos veículos de transporte de mercadorias e passageiros.

Face ao exposto, o Conselho Diretivo do IMT, I. P., deliberou, em reunião ordinária de 28/11/2024, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do art.º 21.º da Lei n.º 3/2004, de 15.01 na sua redação atual, o seguinte:

I- Licenciamento de veículos de transporte de mercadorias, de passageiros e de transporte coletivo de crianças (TCC)

1. O licenciamento dos veículos automóveis afetos ao transporte de mercadorias, de passageiros e de TCC é requerido via *imtonline*.
2. O requerente mediante um registo prévio, procede à identificação da entidade licenciada para o transporte, bem como dos veículos a licenciar.

3. Sempre que o requerente não seja proprietário do veículo a licenciar, procede ao *upload* do documento comprovativo do veículo detido, nomeadamente, contrato de aluguer com opção de compra, contrato de aluguer ou de locação financeira.
4. O pedido só prossegue após pagamento da taxa devida, através da referência Multibanco disponibilizada na área do utilizador.
5. No licenciamento dos veículos automóveis afetos ao TCC, para além da tramitação prevista nos números anteriores, o requerente procede ao *upload* dos seguintes documentos:
 - a. Certificado de aprovação em inspeção técnica específica;
 - b. Prova do contrato de seguro pelo valor máximo legalmente permitido, que inclua os passageiros transportados e respetivos prejuízos.

II- Emissão da licença do veículo

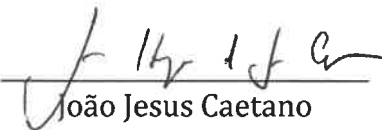
1. No licenciamento dos veículos automóveis afetos ao transporte de mercadorias, de passageiros e de TCC cabe aos serviços desconcentrados verificar officiosamente o requisito «propriedade do veículo», o qual deve ser verificado no momento do licenciamento de cada veículo.
2. No licenciamento dos veículos de transporte de mercadorias, o requisito «idade média da frota» é verificado no momento da renovação do Alvará/Licença comunitária.

III- Validade da licença dos veículos de transporte de mercadorias e passageiros

1. As licenças dos veículos de transporte de mercadorias e passageiros, após primeira emissão, só perdem a sua validade caso o Alvará ou a Licença Comunitária, ao abrigo dos quais foram emitidas, caduquem por força dos motivos previstos na lei.
2. Não existe caducidade do Alvará ou Licença Comunitária sempre que estes títulos sejam renovados em tempo.
3. As empresas de transporte devem comunicar ao IMT, I.P., a todo o tempo, o abatimento à frota de veículos que se encontrem licenciados para a atividade.
4. As empresas não poderão requerer o licenciamento de novos veículos, até que procedam à comunicação dos veículos abatidos à frota.

A presente deliberação produz efeitos no dia útil imediatamente seguinte à sua publicação no site do IMT, I.P.


O Conselho Diretivo



João Jesus Caetano
Presidente do CD

PEDRO MIGUEL SILVA

Pedro Miguel Silva
Vogal do CD



Maria da Luz António
Vogal do CD

